



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM

Nº do Processo: **2789/2025**

Data de Protocolo: **14/05/2025 10:20:38**

Tipo

Projeto de Lei

Número

111/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

Áurea Ribeiro

Ementa/Assunto:

Institui o Programa Sergipe em Forma, para Prevenção e Controle da Obesidade e Promoção da Saúde e dá outras providências.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Institui o Programa Sergipe em Forma, para Prevenção e Controle da Obesidade e Promoção da Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Sergipe em Forma, com o objetivo de prevenir e combater a obesidade e o excesso de peso, bem como promover hábitos de vida saudáveis, integrando ações intersetoriais nos campos da saúde, educação, esporte e assistência social.

Art. 2º. O Programa Sergipe em Forma será desenvolvido pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado da Educação, Assistência Social e do Esporte.

Art. 3º. São diretrizes do Sergipe em Forma:

I – Incentivar a prática regular de atividades físicas, especialmente por meio da atenção básica e de ações comunitárias;

II – Promover campanhas de educação alimentar e nutricional voltadas à população em geral, com foco em crianças, adolescentes e pessoas com obesidade;





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

III – Apoiar a implantação de hortas comunitárias, escolares e terapêuticas;

IV – Garantir o acesso da população a atendimentos multidisciplinares com nutricionistas, psicólogos, educadores físicos e médicos;

V – Oferecer grupos de apoio para controle de peso e mudanças no estilo de vida;

VI – Promover a capacitação dos profissionais da saúde e da educação para o enfrentamento da obesidade de forma ética, sem estigma e com base científica;

VII – Estimular parcerias com universidades, municípios, ONGs e instituições públicas e privadas.

Art. 4º. São objetivos do Sergipe em Forma:

I – Prevenir e reduzir os índices de sobrepeso e obesidade em crianças, adolescentes, adultos e idosos;

II – Promover alimentação saudável, atividade física regular e saúde emocional;

III – Reduzir a incidência de doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes tipo 2, hipertensão arterial e doenças cardiovasculares;

IV – Combater o estigma e a desinformação em torno da obesidade, promovendo uma abordagem ética, respeitosa e baseada em evidências científicas;





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

V – Ampliar o acesso da população a serviços e tratamentos voltados à perda de peso e ao bem-estar físicos e mental.

Art. 5º. As ações do Sergipe em Forma deverão contemplar:

I – Campanhas educativas nas escolas, unidades de saúde, espaços públicos e meios de comunicação;

II – Oferta de atendimento multiprofissional (nutricionista, psicólogo, médico, educador físico) na rede pública;

III – Implantação de grupos de apoio à reeducação alimentar e prática de atividades físicas;

IV – Promoção de ambientes escolares, comunitários e de trabalho saudáveis;

V – Acompanhamento e monitoramento dos indicadores de saúde nutricional da população.

Art. 6º. Poderá ser criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, uma linha de cuidado específica para tratamento da obesidade, com base em protocolos clínicos e acompanhamento contínuo dos usuários do SUS.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do estado, suplementadas, se necessário.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2025.

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, apresento o presente Projeto de Lei com fundamento nos art. 46, 54 e 59 da Constituição do Estado de Sergipe, que mantém similitude com a Constituição Federal, a fim de que Vossas Excelências promovam a discussão e deliberação perante esta Colenda Assembleia Legislativa do Projeto de Lei que institui o Programa Sergipe em Forma, para Prevenção e Controle da Obesidade e Promoção da Saúde e dá outras providências.

A obesidade é uma condição médica crônica e multifatorial, caracterizada pelo acúmulo excessivo de gordura corporal, que compromete a saúde e reduz a qualidade e a expectativa de vida. De acordo com dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS/IBGE), mais de 22% da população brasileira adulta é obesa, e cerca de 60% apresenta excesso de peso¹. No estado de Sergipe, os números seguem essa tendência preocupante, afetando significativamente o sistema de saúde e a produtividade da população.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece a obesidade como um dos principais problemas de saúde pública do século XXI, em razão de sua associação direta com doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs), como diabetes tipo 2, hipertensão arterial, doenças cardiovasculares, apneia do sono, osteoartrite e certos tipos de câncer. O impacto econômico dessas condições é bilionário: segundo estudo publicado na revista *The Lancet*, os custos globais com a obesidade podem alcançar 3 trilhões de dólares por ano, considerando gastos com saúde e perda de produtividade.

Trata-se de um problema multifatorial, cujas raízes que vão muito além da alimentação – envolve desigualdade social, falta de acesso a informação, insegurança alimentar, sedentarismo, saúde mental e, sobretudo, ausência de políticas públicas articuladas e duradouras.

A obesidade está diretamente ligada a doenças crônicas graves como

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/promocao-da-saude/fact-sheet-obesidade#:~:text=No%20Brasil%2C%20segundo%20dados%20do,conforme%20apresentado%20na%20Figura%201.>





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

diabetes tipo 2, hipertensão arterial, doenças cardiovasculares, diversos tipos de câncer, além de sofrimento psicológico, baixa autoestima e discriminação social. Não enfrentar essa realidade é condenar milhares de sergipanos a uma trajetória de adoecimento evitável e, muitas vezes, invisibilizada.

O Programa Sergipe em Forma nasce com a missão de reverter esse cenário. Mais do que um projeto de combate à obesidade, é uma política pública de promoção da saúde integral, que coloca o Estado como agente ativo na construção de uma sociedade mais saudável e informada.

Forte em tais argumentos, na luta contra a obesidade e sobrepeso, solicito o apoio dos demais colegas que integram a Assembleia Legislativa de Sergipe, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2025.

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003500340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Áurea Ribeiro** em 14/05/2025 09:58

Checksum: **DB4F0F1449684B7142DD31767BCC72C9883AD02E0D73A1E8E15A31DCA1EBA237**





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

DESPACHO

Projeto de Lei nº 111/2025

Autoria: Áurea Ribeiro

Proposição Protocolada.

Aracaju, 14 de maio de 2025

SGM/COGEPLEG - Coordenadoria-Geral de Processo Legislativo



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3700340030003600350035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

DESPACHO

Projeto de Lei nº 111/2025

Autoria: Áurea Ribeiro

Proposição aprovada em 05/06/2025.

Aracaju, 5 de junho de 2025

SGM/COGEPLG - Coordenadoria-Geral de Processo Legislativo

